

## **LEI Nº 1677/2016**

**DATA:** 19 de dezembro de 2016.

**EMENTA:** ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1653, DE 25 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a alínea b, inciso II, do art. 7º da Lei Nº 1653, de 25 de agosto de 2016 .

**Art. 2º** O inciso II do art. 7º da Lei Nº 1653, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição paritária:

“.....”

II – Seis (06) representantes de entidades/associações não-governamentais representativas da sociedade civil, sendo:

- a) Um (01) representante de organizações municipais de atendimento a pessoas com deficiência;
- b) Dois (02) representantes de associação de classes profissionais e empresariais;
- c) Três (03) representantes de usuários (pessoas com deficiência ou seus representantes).”

**Art. 3º** O § 4º do art. 11 da Lei Nº 1653, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** Integram a Estrutura do COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

.....

§4º A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do COMPDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, diretamente subordinado a Plenária e a Diretoria Executiva, devendo ser coordenada por um técnico de nível superior, compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado para exercer a

função de Chefe da Divisão de Apoio e Acompanhamento dos Conselhos Municipais.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de dezembro de 2016.

**CLÁUDIO EBERHARD**  
PREFEITO